

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.859.253-2

DATA: 21/10/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 322/2026

APROVADO EM 23/06/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SIGMA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da Escola Sigma – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Araruna, n.º 1345, município de Campo Mourão, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida por Colégio Sigma S/S Ltda., e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.859.253-2

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 21/10/2025 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 08/04/2026.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta à fl. 68, mov. 16, a justificativa apresentada pela direção da instituição de ensino acerca do atraso no protocolo do pedido.

JUSTIFICATIVA

Eu, Mathilde Tavella Capelli, brasileira, RG nº 71.737-41 e CPF nº 472.067.309-06, Diretora e Mantenedora da Escola SIGMA, localizado no município de Campo Mourão-PR, na Rua Araruna, 1345 venho por meio deste esclarecer e justificar o atraso do pedido de Renovação do ensino Fundamental anos Iniciais e Anos Finais vencido no ano de 2024.

A saída da Secretária causou acúmulos de trabalho e atendimento no referido estabelecimento, solucionamos com a contratação de uma nova colaboradora que desde o início teve como meta a elaboração da solicitada documentação.

Certos do entendimento, agradeço.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.859.253-2

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 28/08/2026 e a Licença Sanitária até 05/08/2026.

Constam as Matrizes Curriculares dos Cursos com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Escola Sigma - EI, EF	Campo Mourão	Resolução n.º 5426, de 01/09/22; De: 21/12/19 a 20/12/24	Prazo 05 anos De: 21/12/24 a 20/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025 assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.859.253-2

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício